



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

## INDICAÇÃO Nº 061, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

**LINCOLN JOSÉ FRANCO**, Vereador desta **CÂMARA MUNICIPAL**, respeitosamente **INDICA** ao Chefe do Executivo, Sr. **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, observado os dispositivos regimentais, o quanto segue:

**I – Que o Poder Executivo realize estudo no sentido de implantar no município de Tabapuã o programa IPTU Verde como fomento ao uso de tecnologias ambientais sustentáveis, conforme a cópia de projeto de lei em anexo.**

### JUSTIFICATIVA

O acima mencionado projeto de lei tem como finalidade reduzir a taxaço do contribuinte que adota ou venha a adotar ações ambientalmente sustentáveis em seu imóvel.

Desse modo, a presente indicação é por demais oportuna, pois o seu atendimento através da criação do respectivo projeto irá beneficiar tanto à população, como também ao meio ambiente de nossa região.

Segue em anexo lei paradigma sobre o assunto do Município de Lençóis Paulista.

Que o Sr. Prefeito Municipal seja informado sobre a presente indicação, para que posteriormente tome as devidas providências.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 26 de Abril de 2023.

  
**LINCOLN JOSÉ FRANCO**  
Vereador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3296-7078

CEP 18.682-900 - Lençóis Paulista - SP

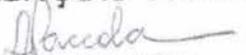
www.lencoispaulista.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º .....126...../2021

## PODER LEGISLATIVO

03/12/21 - 16h57 - 002343/2021.

### CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

  
LUCIANA PACCOLA  
ENCARREGADA DO SERV. DE IN  
AO CIDADÃO E CERIMONIAL  
MATR 004

A Câmara Municipal de Lençóis Paulista, aprova:

*“Institui o Programa 'IPTU Verde' do Município de Lençóis Paulista e dá outras providências.”*

### CAPÍTULO I

#### Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído no Município de Lençóis Paulista o IPTU Verde, cujo objetivo é fomentar e incentivar o uso de tecnologias ambientais sustentáveis, medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente e autoriza a concessão de incentivo fiscal no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos imóveis que atendam aos requisitos estipulados nesta Lei.

### CAPÍTULO II

#### Dos Requisitos

Art. 2º Será concedido o benefício tributário, consistente na redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis prediais residenciais e não residenciais, que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e a recuperação do meio ambiente.

§ 1º. Para fazer jus ao benefício da concessão do incentivo fiscal sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, deverão ser atendidos todos os requisitos estipulados na presente Lei.

§ 2º. Os benefícios desta Lei se aplicam aos imóveis prediais residenciais e não residenciais, verticais e horizontais, ligados à rede de esgoto, ou que possua sistema ecológico de tratamento de esgoto, de modo que ocorra o processo de biometanização envolvendo a conversão anaeróbia de biomassa em metano.

Art. 3º O IPTU Verde será concedido aos imóveis prediais que atenderem os seguintes requisitos:

- I - Sistema de captação/ reuso de água da chuva;
  - II - Sistema de aquecimento hidráulico e/ou elétrico solar;
  - III - Utilização de energia passiva ou aplicação de outras tecnologias de fontes renováveis;
- 



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3296-7078

CEP 18.682-900 - Lençóis Paulista - SP

www.lencoispaulista.sp.gov.br

IV - Construção com material sustentável;

V - Plantio de árvores no calçamento do imóvel e implantação de "espaço árvore" no calçamento;

VI - Uso e ocupação de solo sustentável.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Sistema de captação/reuso de água da chuva: sistema que capte a água da chuva e armazene em reservatórios para utilização e reuso no próprio imóvel para atividades que não exijam que a água seja potável;

II - Sistema de aquecimento hidráulico e/ou elétrico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência; e/ou utilização de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência, integrado com o aquecimento da água;

III - Utilização de energia passiva e/ou aplicação de tecnologias de fontes renováveis: uso de energia passiva em edificações que possuam projeto arquitetônico onde sejam especificadas as atribuições efetivas para a economia de energia elétrica decorrente do aproveitamento de recursos naturais como luz solar e vento, tendo como consequência a diminuição de aparelhos mecânicos de climatização. Também são consideradas neste item, a aplicação de outras tecnologias geradoras de energias provenientes de fontes renováveis, sendo solar, térmica, eólica, entre outras que envolvam a conversão da energia de fonte renovável em energia elétrica;

IV - Construções com material sustentável: utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação do selo ou certificado;

V - Plantio de árvores e implantação de "espaço árvore" no calçamento do imóvel, sendo de espécies indicadas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para arborização urbana que visam a purificação e aumento da umidade do ar, bem como da cobertura vegetal do município. O espaço árvore consiste em aplicação de medida para favorecer o sadio desenvolvimento das espécies arbóreas, sendo nas medidas indicadas: 40% da largura da calçada e o dobro de comprimento (para calçadas com largura mínima de 2 metros); ou ainda implantação de calçada ecológica no calçamento do imóvel;

VI - Uso e ocupação do solo sustentável em áreas que sejam destinadas, ao menos, 20% (vinte por cento) do terreno para área verde.

Art. 5º Os padrões técnicos mínimos para cada medida elencada serão regulamentos em Decreto Executivo.

## CAPÍTULO III

### Do Benefício Tributário

Art. 6º Os benefícios tributários serão concedidos proporcionalmente à metragem da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3296-7078

CEP 18.682-900 - Lençóis Paulista - SP

www.lencoispaulista.sp.gov.br

área dos imóveis prediais residenciais e não residenciais e de acordo com a aplicação das medidas previstas no artigo 3º, desta Lei, conforme relacionados na tabela abaixo:

Imóveis residenciais e não residenciais até 200m <sup>2</sup>	Imóveis residenciais e não residenciais de 200m <sup>2</sup> a 500m <sup>2</sup>	Imóveis residenciais e não residenciais de 1000m <sup>2</sup>	Imóveis residenciais e não residenciais acima de 1000m <sup>2</sup>
50%	30%	20%	10%
Todos os requisitos	Todos os requisitos	Todos os requisitos	Todos os requisitos

## CAPÍTULO IV

### Do Procedimento

Art. 7º O contribuinte interessado em obter o benefício tributário deverá protocolar o pedido, devidamente justificado e instruído, até o dia 30 de setembro do ano anterior àquele em que deseja o benefício tributário, expondo a medida que aplicou em seu imóvel.

§ 1º. Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

§ 2º. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente realizará diligências no imóvel em que se pretende incidir o benefício tributário e analisará se as ações adotadas estão em conformidade com esta Lei, podendo solicitar ao interessado documentos e condutas complementares para instruir o procedimento.

§ 3º. Finalizada a instrução do procedimento, caberá ao Secretário de Agricultura e Meio Ambiente opinar pela concessão ou não do benefício tributário, cuja decisão final competirá ao Prefeito Municipal.

§ 4º. Sendo favorável a decisão pela concessão do benefício tributário, o procedimento será enviado à Secretaria de Finanças para as providências necessárias.

Art. 8º Aquele que obtiver o desconto referido nesta Lei receberá o selo de "Amigo do Meio Ambiente", o qual será afixado, preferencialmente, na parede externa do imóvel.

Art. 9º A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente fiscalizará os imóveis dotados do selo de "Amigo do Meio Ambiente", a fim de verificar se as medidas estão sendo aplicadas corretamente.

Art. 10. A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente.

Art. 11. O benefício será extinto quando:

I - O proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;

II - O IPTU for pago de forma parcelada e o proprietário deixar de pagar uma parcela;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3296-7078

CEP 18.682-900 - Lençóis Paulista - SP

www.lencoispaulista.sp.gov.br

III - O interessado não fornecer as informações solicitadas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

IV - Restar comprovado, pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, que a medida que levou à concessão do desconto não mais está sendo aplicada, total ou parcialmente.

### CAPÍTULO V

#### Disposições Finais

Art. 12. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que o benefício tributário será concedido somente a partir do exercício de 2022.

Sala das Sessões "Mário Trecenti", 2 de dezembro de 2021.

**ANDERSON PRADO DE LIMA**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3296-7078

CEP 18.682-900 - Lençóis Paulista - SP

www.lencoispaulista.sp.gov.br

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores:

Encaminhamos para análise e posterior aprovação, proposta que institui o Programa 'IPTU Verde' do Município de Lençóis Paulista.

Muito se discute sobre medidas, estratégias e ações favoráveis para a preservação do meio ambiente, bem como o desenvolvimento social e econômico das cidades. A insistência e o engajamento das organizações sustentáveis, associações e empresas privadas do Brasil, que trilham o caminho rumo a um futuro sustentável, tem trazido resultados significativos e influenciando positivamente as ações municipais.

O presente projeto de Lei institui incentivo fiscal para construções, dentro das tipologias residencial e não residencial, com características ambientalmente corretas. O incentivo tem o objetivo de incentivar construções sustentáveis, mediante a adoção de práticas que contemplem técnicas voltadas à redução de consumo de recursos naturais e de impactos ambientais no Município de Lençóis Paulista. Tais medidas atendem aos princípios constantes do Plano Diretor Municipal, de fevereiro de 2017.

À medida que o movimento sustentável avança na busca por construções verdes, promovendo a conscientização através de pesquisas, estudos ambientais, engajamento e parcerias, é possível vislumbrar as reais necessidades ambientais, sociais e econômicas das cidades e também do país. Neste sentido, o IPTU verde virá como mais uma ação de valor que contribui para o contínuo empenho em construir cada vez melhor, mais eficiente e sustentável.

O incentivo fiscal prevê descontos de 10% a 50% no IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana), de acordo com a metragem do imóvel.

Para obtenção dos descontos serão consideradas medidas de sustentabilidade ambiental e técnicas construtivas, tais como: sistema de captação/reuso de água da chuva; sistema de aquecimento hidráulico e/ou elétrico solar; utilização de energia passiva e/ou aplicação de tecnologias de fontes renováveis; construções com material sustentável; plantio de árvores e implantação de "espaço árvore" no calçamento do imóvel, de espécies indicadas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para arborização urbana que visam a purificação e aumento da umidade do ar, bem como da cobertura vegetal do município; uso e ocupação do solo sustentável em áreas que sejam destinadas, ao menos, 20% (vinte por cento) do terreno para área verde.

A adoção de incentivos fiscais alinhados à preservação ambiental são estratégias já desenvolvidas em diversas cidades no Brasil, como, por exemplo, São Carlos, São Bernardo do Campo, Guarulhos, Salvador, Curitiba, Porto Alegre, Goiânia e Cuiabá, entre outras. O IPTU Verde também é uma solução adotada mundialmente em cidades como Berlim na Alemanha; Dublin na Irlanda; Helsinque, capital finlandesa; Medellín e Bogotá, ambas na Colômbia, são exemplos desta preocupação com um futuro mais sustentável.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3296-7078

CEP 18.682-900 - Lençóis Paulista - SP

[www.lencoispaulista.sp.gov.br](http://www.lencoispaulista.sp.gov.br)

O presente projeto é acompanhado de cálculo de impacto orçamentário, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, como pode ser observado, a renúncia de receita não afetará as metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios de 2022 a 2024, face à previsão orçamentária dos valores renunciados.

Por tudo isso, temos como justa e benéfica a proposta apresentada e solicitamos junto aos nobres edis que integram essa Casa Legislativa a análise e aprovação deste Projeto de Lei na sua íntegra. Na oportunidade, renovamos os protestos de estima e consideração.

Lençóis Paulista, 2 de dezembro de 2021.

**ANDERSON PRADO DE LIMA**  
Prefeito Municipal

**Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita  
Artigo 14 Lei Responsabilidade Fiscal**

Tributo	Modalidade	Beneficiários	Renúncia de Receita		
			2022	2023	2024
IPTU	Isenção	Imóveis que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e a recuperação do meio ambiente.	24.496,89	24.496,89	24.496,89

Medida de Compensação					
		Atendimento ao Inciso I do Artigo 14, a Renúncia estar prevista na LOA 2022	25.000,00	25.000,00	25.000,00

Medidas de Compensação **25.000,00**  
 Renúncia Receita **24.496,89**  
 Resultado **-503,11**

Declaro que a Renúncia de Receita referente ao IPTU VERDE, não afetará as metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária.

O valor da renúncia foi considerado na Lei Orçamentária Anual - Deduções por Renúncia Concedida

O Montante previsto na LOA - abrange, os descontos concedidos para pagamento à vista, bem como a isenção do IPTU VERDE em R\$- 25.000,00

Lençóis Paulista, 22/11/2021

  
 Júlio Antônio Gonçalves  
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
 RG 17.445.552-9  
 CPF 120.036.326-03